



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Coruripe / AL  
CEP: 57.230-000 – Telefone: (82) 3273-1198

**LEI MUNICIPAL Nº 1.404/2017**

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2018 (a ser entregue quando da elaboração do PPA para 2018/2021);
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2018/2020;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2018/2020;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2018/2020;
- e) Tabela 1 – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2018/2020;
- f) Tabela 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2016;
- g) Tabela 3 – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2017;
- h) Tabela 4 – Evolução do Patrimônio no período de 2014 a 2016;
- i) Tabela 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- k) Tabela 7 – Projeção Atuarial do RPPS
- l) Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- m) Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- n) Tabela 10 – Anexo de riscos fiscais e providências;
- o) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2018/2020.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Coruripe / AL  
CEP: 57.230-000 – Telefone: (82) 3273-1198

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº 553, de 22 de Setembro de 2014.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constarão no PPA 2018/2021, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2018, 2019 e 2020.

§ 4º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresentará valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração da Tabela 9, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2018, em relação à previsão de arrecadação para 2017.

§ 7º - Como providências, previstas na Tabela 10, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

**Art.2º** - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2018.

**SEÇÃO II**  
**DOS GASTOS MUNICIPAIS**

**Art.3º** - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

**Art.4º** - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I—A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II—Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III—Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV—Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

**SEÇÃO III**  
**DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO**

**Art.5º** - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Coruripe / AL  
CEP: 57.230-000 – Telefone: (82) 3273-1198

- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.;
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**Art.6º** - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2013 a 2016) e a previsão para 2017.

**Art.7º** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

- §1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
- §2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
- §3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

**Art.8º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

**Art.9º** - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2018, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA (2018/2021), e as ações prioritárias, nele contempladas para 2018, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Coruripe / AL  
CEP: 57.230-000 – Telefone: (82) 3273-1198

**CAPÍTULO III**  
**A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO**

**SEÇÃO I**  
**Da Organização dos Orçamentos**

**Art.10** - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

**§1º** - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**§2º** - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

**§3º** - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

**Art.11** – A Lei Orçamentária para o exercício de 2018 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

- I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de Maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;
- II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de Abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

**Art. 12** – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 13** – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2018, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Coruripe / AL  
CEP: 57.230-000 – Telefone: (82) 3273-1198

vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

**Art.14** – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2018 já fixar tais valores mínimos.

**Art.15** – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

**Art. 16** – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 17** – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 15 de agosto de 2017, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

**Art. 18** – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 15 de setembro de 2017, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2017.

## **SEÇÃO II**

### **Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

**Art. 19** – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único – para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Coruripe / AL  
CEP: 57.230-000 – Telefone: (82) 3273-1198

contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

**Art. 20** – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

**Art. 21** – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2018 em relação ao exercício financeiro de 2017, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2018.

**Art. 22** – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

**§1º** - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

**§2º** - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2018.

**Art. 23** – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2018, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo**

**Art. 24** – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2017, que será enviado pelo Poder Executivo até 31 de agosto de 2017, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

**Art. 25** – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**§1º** - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Coruripe / AL  
CEP: 57.230-000 – Telefone: (82) 3273-1198

contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

**§2º** - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

**Art. 26** – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

**SEÇÃO IV**

**Da Disposição Sobre Novos Projetos**

**Art. 27** – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

**SEÇÃO V**

**Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta**

**Art. 28** - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

**SEÇÃO VI**

**Das Transferências de Recursos para o Setor Privado**

**Subseção I**

**Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**

**Art. 29** – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Coruripe / AL  
CEP: 57.230-000 – Telefone: (82) 3273-1198

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Subseção II**  
**Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 30** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

**Art. 31** – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

**§1º** – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

**§2º** - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**SEÇÃO VII**  
**Da Flexibilização e Ajustes Orçamentários**

**Art. 32** – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2018.

**Art. 33** – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2017, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2018, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Coruripe / AL  
CEP: 57.230-000 – Telefone: (82) 3273-1198

**Art. 34** – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que os justifiquem;

II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

**Art. 35** – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**SEÇÃO I**

**Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

**Art. 36** – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

**SEÇÃO II**

**Das Despesas com Pessoal**

**Art. 37** – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2018, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

**Art. 38** – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

IV - alteração da estrutura de carreiras;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Coruripe / AL  
CEP: 57.230-000 – Telefone: (82) 3273-1198

Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

**§1º** – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

**§2º** - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

**§3º** - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

**§4º** - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

**Art. 39** – No exercício de 2018, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

**Art. 40** – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO**  
**MUNICÍPIO**

**Art. 41** – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2018, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.

c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

**Art. 42** – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Coruripe / AL  
CEP: 57.230-000 – Telefone: (82) 3273-1198

**CAPÍTULO VI**  
**DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS**

**Art. 43** – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

**§1º** - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

**§2º** - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

**§3º** - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

**§4º** - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44** – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Coruripe / AL  
CEP: 57.230-000 – Telefon: (82) 3273-1198

- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;  
IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;  
V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

**Art. 45** – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2018.

**Art. 46** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Coruripe/AL, 07 de dezembro de 2017.**

  
**JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA**  
**PREFEITO**

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Coruripe aos dias 07 de dezembro de 2017 e registrada na Secretaria Municipal de Administração na mesma data.

  
**HUMBERTO FERNANDES COSTA**  
Secretária Municipal de Administração

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE CORURIBE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**  
**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2018/2020**  
**ANEXO II**

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA	ESTIMADA		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>129.952.232</b>	<b>147.986.489</b>	<b>153.798.625</b>	<b>163.726.447</b>	<b>170.118.989</b>	<b>174.835.308</b>	<b>182.702.897</b>	<b>190.924.527</b>
Receita Tributária	4.418.564	4.462.033	6.409.227	4.710.062	6.986.056	7.300.429	7.628.948	7.972.251
IPTU	333.899	297.673	418.937	454.378	456.641	477.190	498.663	521.103
IRRF	647.753	744.734	2.655.276	516.023	2.894.250	3.024.491	3.160.593	3.302.820
ITBI	84.062	218.587	206.757	174.066	225.365	235.506	246.104	257.179
ISS	2.217.255	2.738.317	2.360.200	2.656.992	2.572.618	2.688.386	2.809.363	2.935.785
Taxas	1.135.595	462.722	768.057	908.603	837.182	874.855	914.224	955.364
Receita de Contribuições	3.249.878	3.552.682	4.024.527	4.389.280	4.251.360	4.442.671	4.642.591	4.851.508
Cont. Previdência - Servidor	2.108.593	2.644.109	2.675.099	3.079.822	3.216.450	3.361.190	3.512.444	3.670.504
Cont. Previdência - Patronal								
CIP	1.141.285	908.574	1.349.428	1.309.458	1.034.910	1.081.481	1.130.148	1.181.004
Receita Patrimonial	1.878.290	2.400.313	3.889.401	4.776.973	1.661.013	1.735.759	1.813.868	1.895.492
Depósitos Vinculados	1.404.407	888.615	1.138.653	1.200.415	1.015.733	1.061.441	1.109.206	1.159.120
Depósitos Não-Vinculados	473.883	153.920	122.355	141.099	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais		1.357.778	2.628.393	3.435.459	645.280	674.318	704.662	736.372
Receita de Serviços	1.484.388	1.872.866	2.575.033	3.203.994	2.806.786	2.933.091	3.065.080	3.203.009
SAAE	1.484.388	1.872.866	2.575.033	2.673.849	2.806.786	2.933.091	3.065.080	3.203.009
Outros Serviços			-	530.145	-	-	-	-
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>118.535.838</b>	<b>135.361.838</b>	<b>136.528.860</b>	<b>145.750.723</b>	<b>152.840.252</b>	<b>156.779.028</b>	<b>163.834.084</b>	<b>171.206.618</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>48.276.347</b>	<b>54.713.318</b>	<b>45.086.438</b>	<b>40.589.663</b>	<b>52.371.956</b>	<b>54.728.694</b>	<b>57.191.485</b>	<b>59.765.102</b>
FPM	25.218.365	26.694.577	28.435.056	32.978.319	30.994.212	32.388.952	33.846.454	35.369.545
ITR	304.326	313.336	339.460	391.177	370.012	386.663	404.062	422.245
LC 87/96	138.152	119.291	146.234	139.455	159.395	166.568	174.063	181.896
Outras Transferências da União	519.560	680.826	131.319	134.308	143.138	149.579	156.310	163.344
Cota-Parte Recursos Hídricos								
Cota-Parte Recurso Mineral	211	757						
Cota-Parte Royalties	21.737.214	26.605.425	15.732.355	6.688.015	20.376.003	21.292.923	22.251.105	23.252.404
FEX								
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	358.519	299.105	302.014	258.389	329.196	344.010	359.490	375.667
Transferências do SUS	13.446.544	16.611.320	21.007.148	22.550.012	22.234.306	23.234.850	24.280.418	25.373.037
Transferências FNAS	891.036	831.467	728.826	1.756.530	1.099.304	1.148.773	1.200.467	1.254.488
Transferências do FNDE	2.307.099	3.002.081	3.043.157	2.697.160	4.399.620	4.597.603	4.804.495	4.804.495
<b>TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS</b>	<b>24.339.525</b>	<b>27.850.610</b>	<b>29.072.513</b>	<b>32.940.006</b>	<b>31.689.039</b>	<b>33.115.046</b>	<b>34.605.223</b>	<b>36.162.458</b>
Cota-Parte do ICMS	22.542.429	26.017.695	27.215.606	30.592.707	29.665.010	30.999.935	32.394.933	33.852.705
Cota-Parte do IPVA	1.235.963	1.391.867	1.543.727	2.065.233	1.682.663	1.758.383	1.837.510	1.920.198
Cota-Parte do IPI	57.999	37.367	24.481	19.664	26.685	27.886	29.141	30.452
CIDE	239.558	6.785	25.569	70.714	27.870	29.124	30.435	31.804
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	263.576	396.896	263.129	191.689	286.811	299.717	313.205	327.299
Outras Transferências dos Estados								
<b>Transferências para Saúde</b>	<b>6.521.260</b>	<b>6.788.342</b>	<b>5.706.449</b>	<b>9.357.564</b>	<b>7.983.955</b>	<b>8.343.233</b>	<b>8.718.678</b>	<b>9.111.019</b>
SESAU	6.521.260	6.788.342	5.706.449	9.357.564	7.983.955	8.343.233	8.718.678	9.111.019
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>31.733.644</b>	<b>35.368.621</b>	<b>41.499.370</b>	<b>45.082.573</b>	<b>43.018.650</b>	<b>44.954.489</b>	<b>46.977.441</b>	<b>49.091.426</b>
Recursos do FUNDEB	24.607.143	28.718.111	30.363.141	35.997.437	30.880.161	32.269.768	33.721.908	35.239.394
Complementação FUNDEB	7.126.501	6.650.510	11.136.229	9.085.136	12.138.489	12.684.721	13.255.533	13.852.032
<b>Transferências de Convênios da União</b>	<b>159.450</b>	<b>55.200</b>	<b>686.994</b>	<b>2.288.243</b>	<b>1.063.500</b>			
<b>Transf. Convênios dos Estados</b>	<b>595.613</b>	<b>828.696</b>	<b>938.900</b>	<b>1.272.985</b>	<b>1.422.000</b>			
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>385.274</b>	<b>336.758</b>	<b>371.578</b>	<b>895.416</b>	<b>1.573.522</b>	<b>1.644.330</b>	<b>1.718.325</b>	<b>1.795.650</b>
Indenizações e Restituições	51.078	35.322	5.054	77.174	-	-	-	-
Divida Ativa Tributária	108.846	96.357	134.360	262.765	146.452	153.042	159.929	167.126
Outras Receitas	225.350	205.078	232.164	555.477	1.427.070	1.491.288	1.558.396	1.628.524
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.636.876</b>	<b>5.308.701</b>	<b>2.776.459</b>	<b>9.373.786</b>	<b>50.137.669</b>	<b>52.393.864</b>	<b>54.751.588</b>	<b>57.215.409</b>
Operações de Crédito	-							
Amortização de Empréstimos								
Alienação de Bens								
Transferências de Capital	5.636.876	5.308.701	2.776.459	9.373.786	50.137.669	52.393.864	54.751.588	57.215.409
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>9.734.680</b>	<b>10.687.817</b>	<b>11.240.935</b>	<b>12.784.014</b>	<b>12.252.621</b>	<b>13.145.677</b>	<b>13.737.233</b>	<b>14.355.408</b>

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CORURIBE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018  
ESTIMATIVA DE ARRECADÇÃO PARA 2018/2020  
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1,00

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA	ESTIMADA		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Dedução FPM - FUNDEB	4.878.906	5.112.155	5.387.035	6.142.367	5.871.868	6.477.790	6.769.291	7.073.909
Dedução ITR - FUNDEB	60.865	62.667	67.892	78.235	74.002	77.333	80.812	84.449
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	27.630	23.858	29.247	27.891	31.879	33.314	34.813	36.379
Dedução ICMS - FUNDEB	4.508.486	5.203.290	5.443.121	6.118.541	5.933.002	6.199.987	6.478.987	6.770.541
Dedução IPVA - FUNDEB	247.193	278.373	308.744	413.047	336.533	351.677	367.502	384.040
Dedução IPI - FUNDEB	11.600	7.474	4.896	3.933	5.337	5.577	5.828	6.090
<b>RECEITA CORRENTE + CAPITAL</b>	<b>135.589.108</b>	<b>153.295.190</b>	<b>156.575.084</b>	<b>173.100.233</b>	<b>220.256.658</b>	<b>227.229.172</b>	<b>237.454.485</b>	<b>248.139.937</b>
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.407.212</b>	<b>2.842.222</b>	<b>3.940.218</b>	<b>3.455.561</b>	<b>3.472.875</b>	<b>3.629.154</b>	<b>3.792.466</b>	<b>3.963.127</b>
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	2.407.212	2.842.222	3.741.686	3.455.561	3.212.875	3.357.454	3.508.540	3.666.424
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior						-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento			198.532		260.000	271.700	283.927	296.703
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE - RPPS</b>			<b>68.769</b>	<b>2.457</b>		-	-	-
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>137.996.320</b>	<b>156.137.412</b>	<b>160.446.533</b>	<b>176.553.337</b>	<b>223.729.533</b>	<b>230.858.326</b>	<b>241.246.951</b>	<b>252.103.064</b>

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE CORURIBE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**  
**META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**ANEXO III**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>157.670.074</b>	<b>167.179.551</b>	<b>173.591.864</b>	<b>178.464.462</b>	<b>186.495.363</b>	<b>194.887.654</b>
Receita Tributária	6.409.227	4.710.062	6.986.056	7.300.429	7.628.948	7.972.251
Receita de Contribuição	7.964.745	7.844.841	7.724.235	8.071.826	8.435.058	8.814.635
Receita Patrimonial Líquida (68.769)	-	-	645.280	674.318	704.662	736.372
Aplicações Financeiras (II)	3.889.401	4.774.515	1.015.733	1.061.441	1.109.206	1.159.120
Outras Receita Patrimoniais	3.820.632	4.774.515	1.661.013	1.735.759	1.813.868	1.895.492
Receita de Serviços	2.575.033	3.203.994	2.806.786	2.933.091	3.065.080	3.203.009
Transferências Correntes	136.528.860	145.750.723	152.840.252	156.779.028	163.834.084	171.206.618
Demais Receitas Correntes	371.578	895.416	1.573.522	1.644.330	1.718.325	1.795.650
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)</b>	<b>153.780.673</b>	<b>162.405.036</b>	<b>172.576.131</b>	<b>177.403.021</b>	<b>185.386.157</b>	<b>193.728.534</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>2.776.459</b>	<b>9.373.786</b>	<b>50.137.669</b>	<b>52.393.864</b>	<b>54.751.588</b>	<b>57.215.409</b>
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.776.459	9.373.786	50.137.669	52.393.864	54.751.588	57.215.409
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>2.776.459</b>	<b>9.373.786</b>	<b>50.137.669</b>	<b>52.393.864</b>	<b>54.751.588</b>	<b>57.215.409</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)</b>	<b>156.557.132</b>	<b>171.778.822</b>	<b>222.713.800</b>	<b>229.796.885</b>	<b>240.137.745</b>	<b>250.943.944</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>143.311.724</b>	<b>150.801.573</b>	<b>161.733.804</b>	<b>168.083.503</b>	<b>175.647.261</b>	<b>183.551.388</b>
Pessoal e Encargos Sociais	81.335.498	90.124.728	84.392.913	87.262.272	91.189.075	95.292.583
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	14.220	14.860	15.529	16.227
Outras Despesas Correntes	61.976.226	60.676.846	77.326.671	80.806.371	84.442.658	88.242.577
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)</b>	<b>143.311.724</b>	<b>150.801.573</b>	<b>161.719.584</b>	<b>168.068.643</b>	<b>175.631.732</b>	<b>183.535.160</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>11.797.469</b>	<b>12.413.293</b>	<b>60.297.946</b>	<b>60.990.220</b>	<b>63.734.780</b>	<b>66.602.845</b>
Investimentos	10.023.988	10.340.170	57.746.666	58.324.133	60.948.719	63.691.411
Inversões Financeiras	218.000	100.000	855.806	894.317	934.562	976.617
Amortização da Dívida ( XIV )	1.555.481	1.973.124	1.695.474	1.771.770	1.851.500	1.934.817
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>10.241.988</b>	<b>10.440.170</b>	<b>58.602.472</b>	<b>59.218.450</b>	<b>61.883.280</b>	<b>64.668.028</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	-	-	1.697.783	1.774.183	1.854.021	1.937.452
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>153.553.713</b>	<b>161.241.743</b>	<b>222.019.839</b>	<b>229.061.276</b>	<b>239.369.034</b>	<b>250.140.640</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>	<b>3.003.419</b>	<b>10.537.078</b>	<b>693.961</b>	<b>735.609</b>	<b>768.711</b>	<b>803.303</b>

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE CORURIBE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**  
**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**  
**ANEXO IV**

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	42.906.529	41.412.167	40.082.341	40.715.511	41.306.942	41.850.541
DEDUÇÕES (II)	6.601.230	12.874.756	13.647.241	14.466.075	15.334.040	16.254.082
Ativo Disponível	6.885.244	12.626.891	13.384.504	14.187.574	15.038.829	15.941.158
Haveres Financeiros	728.312	761.340	807.021	855.442	906.769	961.175
( - ) Restos a Pagar	1.012.325	513.475	544.284	576.941	611.557	648.251
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	36.305.299	28.537.411	26.435.100	26.249.436	25.972.902	25.596.459
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	###	-	-	###	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	309.877	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+VI-V)	36.305.299	28.227.534	26.435.100	26.249.436	25.972.902	25.596.459
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
	<b>(8.717.975)</b>	<b>(8.077.765)</b>	<b>(1.792.434)</b>	<b>(185.664)</b>	<b>(276.534)</b>	<b>(376.443)</b>

\*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2014

Nota:

A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%

A Dívida Fiscal Líquida em 2014 foi

**R\$ 45.023.274,12**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE CORURIBE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**TABELA 01**

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	230.858.326	220.917.059	467,069	241.246.951	220.917.058,80	488,088	252.103.064	220.917.059	510,052
Receitas Primárias ( I )	229.796.885	219.456.026	464,922	240.137.745	219.901.325,80	485,843	250.943.944	219.901.326	507,706
Despesa Total	230.858.326	220.469.702	467,069	241.246.951	220.917.058,80	488,088	252.103.064	220.917.059	510,052
Despesas Primárias ( II )	229.061.276	218.753.519	463,434	239.369.034	219.197.393,68	484,288	250.140.640	219.197.394	506,081
Resultado Primário (III) = (I - II)	735.609	702.507	1,488	768.711	703.932,12	1,555	803.303	703.932	1,625
Resultado Nominal	(185.664)	(177.309)	(0,376)	(276.534)	(253.230,33)	(0,559)	(376.443)	(329.876)	(0,762)
Dívida Pública Consolidada	40.715.511	38.883.313	82,375	41.306.942	37.826.003,80	83,572	41.850.541	36.673.487	84,671
Dívida Consolidada Líquida	26.249.436	25.068.211	53,108	25.972.902	23.784.164,21	52,548	25.596.459	22.430.090	51,786

Fonte: (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site [www.seplan.al.gov.br](http://www.seplan.al.gov.br).

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

**Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:**

VARIÁVEIS	2018		2019		2020	
Projeção do PIB Estadual	R\$	49.427	R\$	51.799	R\$	54.286
Taxa de juro aplicado sobre a dívida consolidada do Município		6		6		6
Meta anual de inflação instituída pelo Coselho Monetário Nacional		4,5		4,5		4,5

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CORURUPE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
TABELA 02

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		Variação	
	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
<b>Receita Total</b>	188.070.556	380.501,80	176.553.337	357.200,32	(11.517.219)	(6,12)
<b>Receitas Primárias ( I )</b>	186.998.563	378.332,96	171.778.822	347.540,58	(15.219.741)	(8,14)
<b>Despesa Total</b>	188.070.556	380.501,80	163.214.867	330.214,11	(24.855.689)	(13,22)
<b>Despesas Primárias ( II )</b>	186.928.234	378.190,67	161.241.743	326.222,11	(25.686.491)	(13,74)
Resultado Primário (III) = (I - II)	70.329	142,29	10.537.078	21.318,47	10.466.749	14.882,55
<b>Resultado Nominal</b>	(2.731.963)	(5.527,27)	(8.077.765)	(16.342,82)	(5.345.802)	195,68
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	52.354.396	105.922,70	41.412.167	83.784,53	(10.942.229)	(20,90)
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	24.030.333	48.617,84	28.537.411	57.736,50	4.507.078	18,76

Fonte: RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2016.

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CORURIFE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
TABELA 03

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	193.913.712	188.070.556	(3,01)	223.729.533	18,960425	230.858.326	3,19	241.246.951	4,50	252.103.064	4,50
Receitas Primárias ( I )	192.887.880	186.998.563	(3,05)	222.713.800	19,099204	229.796.885	3,18	240.137.745	4,50	250.943.944	4,50
Despesa Total	193.913.712	188.070.556	(3,01)	223.729.533	18,960425	230.858.326	3,19	241.246.951	4,50	252.103.064	4,50
Despesas Primárias ( II )	192.820.581	186.928.234	(3,06)	222.019.839	18,772769	229.061.276	3,17	239.369.034	4,50	250.140.640	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	67.299	70.329	4,50	693.961	886.7352	735.609	6,00	768.711	4,50	803.303	4,50
Resultado Nominal	(5.417.147)	(2.731.963)	(49,57)	(1.792.434)	-34,39024	(185.664)	(89,64)	(276.534)	48,94	(376.443)	36,13
Dívida Pública Consolidada	53.483.110	52.354.396	(2,11)	40.082.341	-23,440353	40.715.511	1,58	41.306.942	1,45	41.850.541	1,32
Dívida Consolidada Líquida	26.762.296	24.030.333	(10,21)	26.435.100	10,007215	26.249.436	(0,70)	25.972.902	(1,05)	25.596.459	(1,45)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	185.563.361	172.221.841	(7,19)	196.053.430	13,837727	193.588.868	(1,26)	193.588.868	-	193.588.868	-
Receitas Primárias ( I )	184.581.703	171.240.185	(7,23)	195.163.347	13,97053	192.698.785	(1,26)	192.698.785	-	192.698.785	-
Despesa Total	185.563.361	172.221.841	(7,19)	196.053.430	13,837727	193.588.868	(1,26)	193.588.868	-	193.588.868	-
Despesas Primárias ( II )	184.517.302	171.175.783	(7,23)	194.555.231	13,658152	192.081.932	(1,27)	192.081.932	-	192.081.932	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	64.401	64.402	0,00	608.116	844,24421	616.853	1,44	616.853	0,00	616.853	(0,00)
Resultado Nominal	(5.183.873)	(2.501.740)	(51,74)	(1.570.704)	-37,215541	(155.691)	(90,09)	(221.905)	42,53	(289.069)	30,27
Dívida Pública Consolidada	51.180.010	47.942.488	(6,33)	35.124.019	-26,737179	34.142.454	(2,79)	33.146.799	(2,92)	32.136.852	(3,05)
Dívida Consolidada Líquida	25.609.853	22.005.296	(14,07)	23.164.988	5,2700622	22.011.762	(4,98)	20.841.982	(5,31)	19.655.411	(5,69)

Fonte: Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

Nota: Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2014 a 2019 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central

ANO	%
2014	4,50
2015	4,50
2016	4,50
2017	4,50
2018	4,50
2019	4,50

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CORURIBE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
TABELA 04

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-		-			
Resultado Acumulado	(20.004.948,24)		(58.782.219,00)		8.509.232,00	
<b>TOTAL</b>	<b>(20.004.948)</b>	-	<b>(58.782.219)</b>	-	<b>8.509.232</b>	-

Fonte: Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CORURIBE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
TABELA 05

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CORURUPE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
TABELA 06

AMF, Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2014	2015	2016
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	4.054.194	5.397.612	6.659.024
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	4.054.194	5.397.612	6.659.024
<b>Receita de Contribuições</b>	2.644.109	2.675.099	3.079.822
Pessoal Civil	2.644.109	2.675.099	3.079.822
Pessoal Militar			
<b>Receita Patrimonial</b>	1.357.778	2.628.393	3.433.002
<b>Receita de Serviços</b>			
<b>Outras Receitas Correntes</b>	52.307	94.120	146.200
Compensação Previdenciárias entre RGPS e RPPS		94.120	146.200
Demais Receitas Correntes	52.307	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	2.842.222	3.940.218	3.455.561
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	2.842.222	3.940.218	3.455.561
<b>Receita de Contribuições</b>	2.842.222	3.940.218	3.455.561
Pessoal Civil	2.842.222	3.940.218	3.455.561
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
<b>Receita Patrimonial</b>	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)</b>			
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS</b>			
<b>OUTROS APORTES AO RPPS (IV)</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	6.896.416	9.337.830	10.114.585
<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2014	2015	2016
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	2.167.533	3.097.967	4.058.124
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	3.863	537.856
Despesas Correntes			523.423
Despesas de Capital		3.863	14.433
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	2.167.533	3.094.104	3.520.268
Pessoal Civil	1.768.254	2.254.314	3.404.688
Pessoal Militar	399.279		
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	-	839.790	115.579
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias		839.790	115.579
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	-	-	-
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>RESERVA DO RPPS</b>			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( II )</b>	2.167.533	3.097.967	4.058.124
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = ( I - II )</b>	4.728.883	6.239.863	6.056.461
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS</b>	15.663.069	21.853.450	27.862.717

Fonte: Balanço Geral (2014, 2015 e 2016)

ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CORURIBE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
TABELA 07

AMF, Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = "d" exercício anterior
2015	833.509,33	267.960,10	565.549,23	1.430.516,94
2016	828.840,56	279.481,11	549.359,45	2.065.707,40
2017	802.688,21	291.703,48	510.984,73	2.700.634,58
2018	775.683,40	366.813,00	408.870,40	3.271.542,47
2019	766.322,47	392.166,99	374.155,48	3.841.990,50
2020	736.796,32	418.419,40	318.376,92	4.390.886,85
2021	706.273,28	471.610,68	234.662,60	4.889.002,67
2022	697.431,74	505.979,54	191.452,20	5.373.795,03
2023	674.623,95	521.936,35	152.687,60	5.848.910,33
2024	647.861,31	547.357,46	100.503,85	6.300.348,80
2025	556.135,42	715.324,40	-159.188,98	6.519.180,75
2026	513.340,40	1.253.878,56	-740.538,16	6.169.793,43
2027	492.623,84	1.335.616,37	-842.992,53	5.696.988,50
2028	456.827,81	1.408.781,34	-951.953,53	5.086.854,29
2029	428.520,32	1.506.834,39	-1.078.314,07	4.313.751,48
2030	401.889,36	1.769.209,83	-1.367.320,47	3.205.256,09
2031	377.107,65	2.055.741,25	-1.678.633,60	1.718.937,87
2032	337.723,03	2.193.701,31	-1.855.978,28	-33.904,15
2033	304.133,93	2.304.624,78	-2.000.490,85	-2.034.395,00
2034	290.589,28	2.320.528,92	-2.029.939,64	-4.064.334,64
2035	271.618,85	2.428.475,89	-2.156.857,04	-6.221.191,68
2036	253.309,90	2.670.999,93	-2.417.690,03	-8.638.881,71
2037	240.419,15	2.687.656,98	-2.447.237,83	-11.086.119,54
2038	215.381,10	2.751.918,89	-2.536.537,79	-13.622.657,33
2039	187.608,95	2.829.134,64	-2.641.525,69	-16.264.183,02
2040	157.865,41	2.952.096,03	-2.794.230,62	-19.058.413,64
2041	132.075,11	3.069.549,99	-2.937.474,88	-21.995.888,52
2042	115.643,92	3.108.421,11	-2.992.777,19	-24.988.665,71
2043	97.594,01	3.154.137,98	-3.056.543,97	-28.045.209,68
2044	88.579,40	3.189.118,48	-3.100.539,08	-31.145.748,76
2045	74.001,13	3.195.671,27	-3.121.670,14	-34.267.418,90
2046	58.456,30	3.211.042,77	-3.152.586,47	-37.420.005,37
2047	43.652,93	3.189.780,18	-3.146.127,25	-40.566.132,62
2048	28.583,22	3.187.984,79	-3.159.401,57	-43.725.534,19
2049	21.636,53	3.128.297,87	-3.106.661,34	-46.832.195,53
2050	13.026,09	3.070.312,10	-3.057.286,01	-49.889.481,54
2051	0,01	3.001.244,02	-3.001.244,01	-52.890.725,55
2052	0,01	2.923.210,16	-2.923.210,15	-55.813.935,70
2053	0,01	2.823.608,23	-2.823.608,22	-58.637.543,92
2054	0,01	2.719.280,12	-2.719.280,11	-61.356.824,03
2055	0,01	2.611.261,86	-2.611.261,85	-63.968.085,88
2056	0,01	2.500.095,62	-2.500.095,61	-66.468.181,49
2057	0,01	2.386.333,36	-2.386.333,35	-68.854.514,84
2058	0,01	2.270.555,74	-2.270.555,73	-71.125.070,57
2059	0,01	2.153.214,03	-2.153.214,02	-73.278.284,59
2060	0,01	2.034.976,85	-2.034.976,84	-75.313.261,43
2061	0,01	1.916.389,62	-1.916.389,61	-77.229.651,04
2062	0,01	1.798.026,85	-1.798.026,84	-79.027.677,88
2063	0,01	1.680.544,24	-1.680.544,23	-80.708.222,11
2064	0,01	1.564.524,20	-1.564.524,19	-82.272.746,30
2065	0,01	1.450.507,85	-1.450.507,84	-83.723.254,14
2066	0,01	1.339.117,36	-1.339.117,35	-85.062.371,49

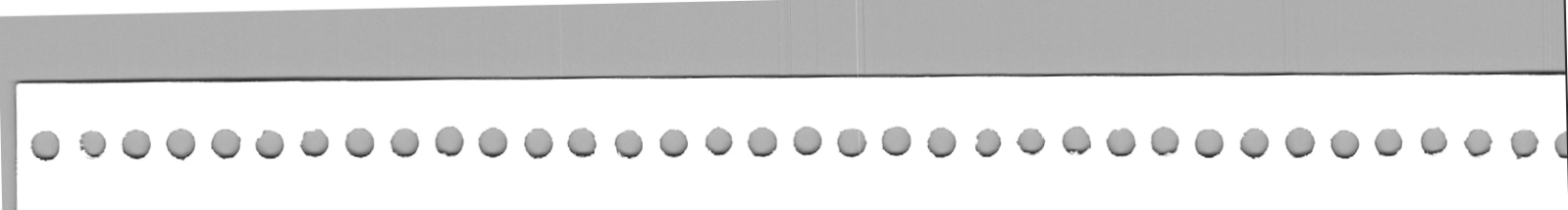
ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CORURIBE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
TABELA 07

AMF, Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO = (a - b) (c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = "(d)" exercício anterior +
2067	0,01	1.230.825,66	-1.230.825,65	-86.293.197,14
2068	0,01	1.126.234,63	-1.126.234,62	-87.419.431,76
2069	0,01	1.025.698,41	-1.025.698,40	-88.445.130,16
2070	0,01	929.550,97	-929.550,96	-89.374.681,12
2071	0,01	838.056,69	-838.056,68	-90.212.737,80
2072	0,01	751.500,42	-751.500,41	-90.964.238,21
2073	0,01	670.138,77	-670.138,76	-91.634.376,97
2074	0,01	594.118,21	-594.118,20	-92.228.495,17
2075	0,01	523.459,84	-523.459,83	-92.751.955,00
2076	0,01	458.280,80	-458.280,79	-93.210.235,79
2077	0,01	398.526,69	-398.526,68	-93.608.762,47
2078	0,01	344.118,37	-344.118,36	-93.952.880,83
2079	0,01	295.011,33	-295.011,32	-94.247.892,15
2080	0,01	251.056,42	-251.056,41	-94.498.948,56
2081	0,01	212.048,24	-212.048,23	-94.710.996,79
2082	0,01	177.756,77	-177.756,76	-94.888.753,55
2083	0,01	147.987,36	-147.987,35	-95.036.740,90
2084	0,01	122.407,50	-122.407,49	-95.159.148,39
2085	0,01	100.583,61	-100.583,60	-95.259.731,99
2086	0,01	82.174,52	-82.174,51	-95.341.906,50
2087	0,01	66.829,96	-66.829,95	-95.408.736,45
2088	0,01	54.165,99	-54.165,98	-95.462.902,43
2089	0,00	0,00	0,00	-95.462.902,43

FONTE: Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA - Quadro 5 - Projeção Atuarial - MPS





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CORURIBE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
TABELA 08

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

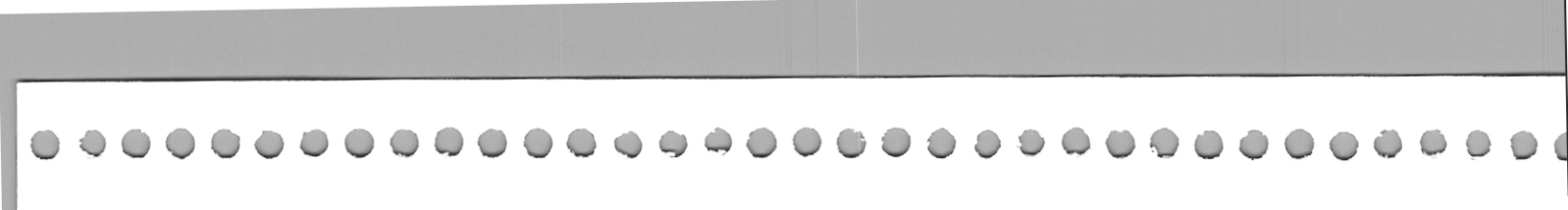
R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	
Prestação de Serviços - Pessoa Física			-	-
Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica			-	-
Transportadores Autônomos - Pessoa Física			-	-
Transportadores Autônomos - Pessoa Jurídica			-	-
<b>TOTAL</b>		-	-	-

Fonte:

Nota:

- a) O Município, quando da elaboração da LDO 2018, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.  
b) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2018.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE CORURIBE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**TABELA 09**

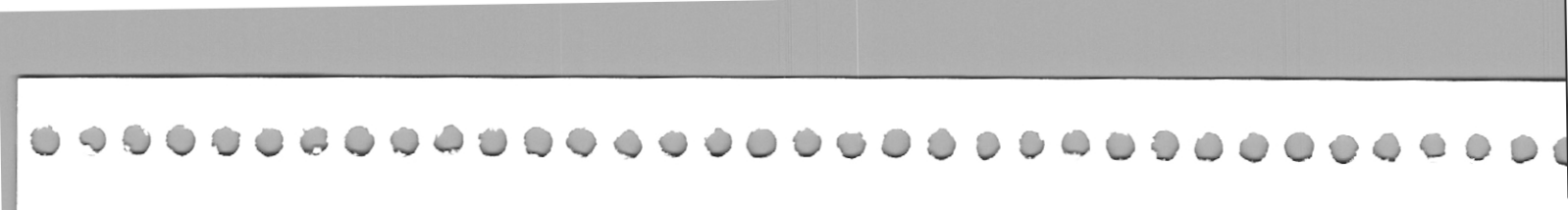
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2017
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>6.972.514</b>
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	893.056
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>6.079.458</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	-
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>6.079.458</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	4.305.275
Novas DOCC	4.305.275
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>1.774.183</b>

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

**Nota:**

- a) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2018 e a Prevista para 2017;  
b) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2018, inclusive os reajustes salariais;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE CORURUPE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
TABELA 10

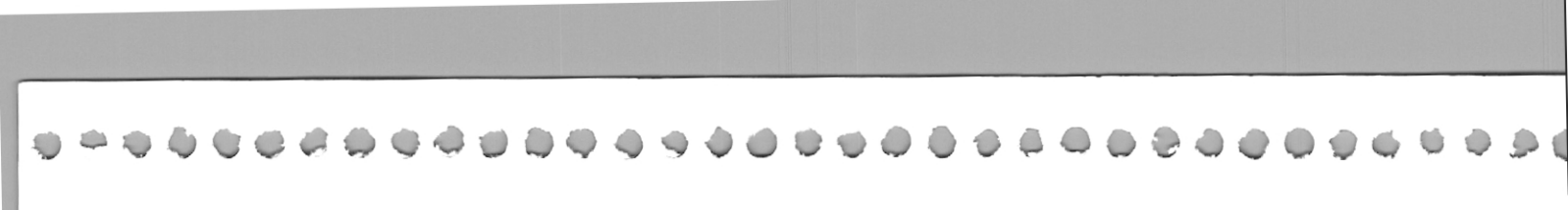
ARF Tabela 10 (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária	92.343.331	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.245.059
Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos	11.361.459	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	98.459.730
<b>TOTAL</b>	<b>103.704.789</b>	<b>TOTAL</b>	<b>103.704.789</b>

**Nota:**

- a) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto no art. 32 desta lei.
- b) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2018 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- c) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2018 (3%)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE CORURIBE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO**  
**ANEXO V**

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

---

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo que será empregada no PPA 2018/2021, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

$$B = \text{média de } Y - (a \cdot \text{média de } X)$$

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2016 como referência, temos; 2012 = 1, 2013 = 2, 2014 = 3, 2015 = 4, 2016 = 5, 2017 = 6, 2018 = 7 e 2019 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X <sup>2</sup>
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
<b>X = 15</b>	<b>Y =</b>	<b>XY =</b>	<b>X = 204</b>
<b>Média =</b>	<b>Média =</b>	<b>Média =</b>	<b>Média =</b>